

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## LEI N. 4.500, DE 14 DE JUNHO DE 2017

*Altera a lei nº 4.462, de 12 de dezembro de 2016.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei nº 4.462, de 12 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 2º A isenção que trata o artigo 1º será concedida somente para o proprietário de um único imóvel do qual é portador da doença considerada grave seja proprietário/dependente, independentemente do tamanho do referido imóvel.*

*Parágrafo único. Para ter o direito ao benefício fiscal previsto no caput deverá o proprietário do imóvel comprovar as condições de insuficiência econômica.”*

**Art. 2º** Revoga-se o inciso II do artigo 3º da lei 4.462, de 12 de dezembro de 2016.

**Art. 3º** Revoga-se o artigo 6º da lei 4.462, de 12 de dezembro de 2016

**Art. 4º** Acrescenta o art. 7º-A com a seguinte redação:

*Art. 7º-A- Chefe do executivo deverá no prazo de no máximo 90 (noventa) dias expedir decreto de regulamentação para o cumprimento fiel desta lei.*

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 14 de junho de 2017.

Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

PUBLICADO EM

26 / 06 / 2017